

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 009443/2024

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. A unidade requisitante da presente contratação é Secretaria Executiva de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - SEFIC.

2. OBJETO

2.1. Contratação em caráter de exclusividade, de instituição financeira para a prestação de serviços de disponibilidade de caixa e dos serviços de gerenciamento dos pagamentos aos fornecedores e conforme especificações constantes neste termo de referência.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação surge da necessidade premente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) de otimizar o gerenciamento de pagamento aos fornecedores e de disponibilidade de caixa, tendo em vista que a execução interna desses serviços não se mostra viável, pois exigiria uma alocação substancial de recursos humanos e de tempo, resultando em um custo operacional elevado, podendo, ainda, comprometer a eficiência administrativa, gerando atrasos e possíveis erros, e sobrecarregar os servidores envolvidos.

3.2. Ademais, o atual contrato referente à disponibilidade de caixa e pagamento aos fornecedores termina em maio de 2025. Assim, considerando a importância de assegurar a continuidade dos serviços essenciais à administração pública, é fundamental iniciar, de forma antecipada, o processo de contratação de novas instituições financeiras. Esta medida não apenas atende aos princípios de planejamento e continuidade dos serviços públicos, como também promove a eficiência administrativa, evitando interrupções que poderiam afetar negativamente a gestão financeira do Tribunal.

3.3. Além da questão temporal, há um volume significativo de recursos financeiros que transita nas operações do TCE-RO, o que reforça a necessidade de centralização e controle rigoroso desses processos. A contratação de uma instituição financeira capacitada para gerenciar os pagamentos aos fornecedores a disponibilidade de caixa permite maior celeridade nas operações financeiras, assegurando que os fluxos de pagamento sejam realizados com pontualidade e precisão. Isso não apenas reduz o risco de erros, mas também proporciona maior segurança jurídica e operacional para a administração pública.

3.4. Por fim, a contratação desses serviços não só aumenta a eficiência das operações financeiras do TCE-RO, como também libera recursos internos para serem direcionados a outras atividades estratégicas. A delegação dessas funções a uma instituição financeira experiente e confiável

possibilita que o Tribunal se concentre em suas funções primordiais de controle e fiscalização, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente. Assim, a contratação planejada e bem estruturada de serviços bancários emerge como uma estratégia essencial para a boa governança e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pelo TCE-RO

CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.5. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 0030PAC2025 do Plano Anual de Contratações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

3.6. A contratação tem relação com o planejamento estratégico vigente, no Eixo B - 5- ESTRUTURAR MECANISMOS DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DE PROCESSOS E DE CONDUTA, COM VISTAS A FORTALECER A INTEGRIDADE INSTITUCIONAL.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO / QUADRO RESUMO / REQUISITOS I CONTRATAÇÃO

DETALHAMENTO DO OBJETO E QUADRO RESUMO

4.1. O serviço, objeto deste Termo de Referência, devem atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes conforme o quadro a seguir:

4.2. A Instituição Financeira Contratada receberá remuneração a título de serviços bancários prestados ao TCE-RO, limitados aos valores máximos tarifários divulgados pelos órgãos regulamentadores da atividade bancária.

4.3. A instituição bancária contratada possui a obrigação de manter as disponibilidades de caixa aplicadas com rendimento e riscos alinhados às diretrizes determinadas pela Governança deste Tribunal de Contas.

GRUPO ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA 05 (CINCO) ANOS
01	Gerenciamento da disponibilidade de caixa	Sv.	1
02	Ordem Bancária* tipo: a) Crédito em Outros Bancos; b) Crédito em Conta Corrente; e c) Pagamento de Faturas.	Unidade	20.100
03	Transferência Bancária (TED)	Unidade	455
04	Pix	Unidade	100
05	Cartões Corporativos	Unidade	54
06	Depósito Conta Vinculada	Unidade	10
07	Manutenção de Conta Corrente	Unidade	60
08	Emissão de boletos	Unidade	500

* Crédito em conta corrente ou conta poupança, para favorecidos pessoa física ou jurídica com domicílio bancário em outros bancos, efetivado por meio de TED, PIX Transferência ou Depósito Judicial em outros bancos/ Pagamento de diversos favorecidos em uma mesma OB, por meio de lista, incluindo PIX Transferência / Pagamento de títulos e guias com e sem código de barras (GPS, DARF E DARF Simples) / Pagamento de títulos, guias com e sem código de barras e pagamentos de FGTS via QR code PIX, não vencidos.

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

4.4. Não se aplica.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.5. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, de que os materiais/insumos apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra. Utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal); seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo as seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e, realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

ENQUADRAMENTO DO OBJETO COMO COMUM

4.6. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, posto que detêm especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada do particular que pretende contratar com a Administração.

4.7. Em atenção ao art. 20 da Lei 14.133/2021, os elementos do planejamento da contratação reafirmam que os bens/serviços descritos neste termo **não possuem características de bem de luxo**, quais sejam: de caráter puramente estético que extrapola os limites do necessário, identificável pela ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte. Destaca-se que diversas disposições da Resolução n. 380/2023/TCE-RO, que regulamenta o referido dispositivo legal no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, são impossíveis de serem verificadas antecipadamente, demandando que as unidades integrantes da segunda e terceira linha de defesa do controle das contratações (nos termos do art. 169, II e III) aguardem o transcurso natural da instrução processual a fim de certificar a inexistência de controvérsias que exsurjam diante da interação com o mercado, mormente nas pesquisas de preços e impugnações do instrumento convocatório.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

4.9. Não haverá indicação de marca para a presente contratação.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.10. Não haverá vedação de marca para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.11. Não haverá exigência de amostra para a presente contratação.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.12. Não haverá exigência de carta de solidariedade para a presente contratação.

SUBCONTRATAÇÃO

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. METODOLOGIA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 5.1. As contas correntes do TCE-RO e do FDI-RO serão centralizadas na cidade de Porto Velho-RO.
- 5.2. As transferências, para a Instituição Financeira vencedora, dos saldos existentes nas contas pagamentos de fornecedores, depósitos de garantias contratuais, e arrecadação serão realizadas em até 5 (cinco) dias úteis, após o início da vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência.
- 5.3. O objeto compreende a abertura de conta(s) bancária(s) junto à licitante vencedora, na quantidade necessária para que o TCE-RO e o FDI-RO possam operacionalizar seus recursos financeiros e executar os serviços previstos no OBJETO deste Termo de Referência, conforme abaixo descrito:
- 5.3.1. O pagamento a fornecedores de bens e serviços poderá ocorrer em âmbito nacional, para instituição bancária diferente da licitante vencedora, não sendo necessário que o fornecedor tenha que possuir conta corrente junto à licitante vencedora;
- 5.3.2. O TCE-RO informará as contas correntes das Unidades Gestoras – UG para débito, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos;
- 5.3.3. O TCE-RO fornecerá ao licitante vencedor os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pela licitante vencedora;
- 5.3.4. O pagamento aos fornecedores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo TCE-RO, não cabendo à licitante vencedora qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal da Ordem Bancária - OB é de responsabilidade do TCE-RO;
- 5.3.5. A licitante vencedora encaminhará ao TCE-RO, diariamente, arquivo de movimentação de OB para depuração, contendo as OBs pagas e as canceladas, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua CONTA ÚNICA;
- 5.3.6. A devolução de recursos de OB rejeitada no processamento do arquivo de OB enviado ao BANCO será creditada no dia do encaminhamento ao arquivo pelo TCE-RO.
- 5.4. No prazo de até 10 dias a contar da assinatura do contrato, a instituição financeira deverá ministrar apresentação concernente à utilização dos serviços do Cartão Corporativo e da Conta Vinculada, disponibilizando o treinamento dos usuários, manuais, suporte técnico e tantas outras medidas necessárias à sua perfeita utilização.
- 5.5. Os contratantes fixarão de comum acordo cronogramas para a capacitação dos usuários dos serviços.
- 5.6. A Instituição Financeira disponibilizará tantos cartões corporativos quanto lhe forem solicitados, sem qualquer ônus para o Tribunal, no prazo máximo de 25 dias da solicitação.

DO SISTEMA DE INFORMÁTICA

- 5.7. A troca de informações entre a Contratada e o Tribunal deverá ser protegida por meio de certificados digitais, a ser definidos pelo Tribunal, juntamente com a Contratada, ou outra forma mais eficiente e aceita usualmente no mercado.
- 5.8. Dada a natureza dos sistemas operados pelo Tribunal, a Contratada desenvolverá sistemas de pagamento e transferência de arquivo online que permita a execução, objeto deste Termo de Referência, com segurança e sigilo, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil – BACEN.
- 5.9. A Contratada deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes aos sistemas mencionados no subitem anterior, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Porto Velho/RO, para fins de contato e comunicação direta com o Tribunal.

5.10. A Instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deverá comprometer-se a comunicar obrigatoriamente, por qualquer meio idôneo ao TCE-RO o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

5.11. De igual forma, os pagamentos que não atendem aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operações deverão ser previamente autorizados pelo TCE-RO.

CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

5.12. A comunicação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela empresa em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Ordem de Serviços, se for o caso, para assinatura via sistema SEI!. Através do mesmo endereço eletrônico, o TCE-RO enviará as comunicações necessárias durante a execução do objeto.

5.13. A devolução da Ordem de Serviços devidamente assinada será no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do comunicado e-mail. No caso de empresas fora do Estado de Rondônia, somente em último caso será utilizado o sistema postal físico (Correios). Nesta situação o prazo de 3 (três) dias úteis será para realizar a postagem da documentação, sendo excluído da contagem de prazo os dias necessários para o Correios entregarem a postagem.

5.14. A recusa da empresa em formalizar a contratação no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracterizar-se-á como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a aplicação de penalidades na forma prevista neste documento.

RECEBIMENTO DO OBJETO

5.15. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.

5.16. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, será recebido da seguinte forma:

I - *Provisoriamente*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

II - *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

5.17. Constatada qualquer irregularidade, o objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, e a empresa será devidamente comunicada, por escrito, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação, para fazer a substituição/regularização necessária, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e legislação vigente. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

5.18. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

5.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite do servidor/comissão designado como fiscal da contratação, da

importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, conforme dispõe a RESOLUÇÃO N. 383/2023/TCE-RO.

6.2. O prazo para pagamento será até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

6.3. Todas as notas fiscais emitidas deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de Empenho correspondente.

6.4. A nota fiscal que não estiver de acordo com o estabelecido no edital não será aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e será devolvida para as necessárias correções, oportunidade em que será sobrestado o processo de pagamento até que sejam corrigidos os problemas apontados.

6.5. A devolução da nota fiscal não aprovada por este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em hipótese alguma servirá de pretexto para suspensão de quaisquer fornecimentos.

6.6. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade.

6.7. **Forma de pagamento: mensal, de acordo com os quantitativos constantes do relatório de conciliação.**

7. REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irremovíveis para o período de 12 (doze) meses, após o qual poderão ser atualizados pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro índice que vier a substituí-lo, levando-se em consideração o prazo definido para prorrogação do contrato, quando for o caso.

7.1.1. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

7.1.2. Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7.6. Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão temporal com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

8. PENALIDADES

8.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na [Lei n. 14.133/2021](#) e nos termos da [Resolução n. 382/2023/TCE-RO](#) e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências

previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de fornecimento/serviço. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 3 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

8.2. As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

8.4. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação no instrumento convocatório ou contratual, de acordo com as gradações descritas na tabela a seguir:

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
Até 10 dias	1%	

Prazo de cumprimento da obrigação	Percentual máximo de multa diária	Valor máximo de multa diária
entre 11 e 30 dias	0,82%	R\$ 1.000,00
entre 31 e 45 dias	0,71%	
entre 46 e 60 dias	0,65%	
a partir de 61 dias	0,50%	

Tabela 01: Limites para aplicação de multa moratória

8.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

9. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

9.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso;

9.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.6. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.7. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da certidão de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social – INSS), dentro da validade;

9.9. Regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.11. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, demonstrada através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

9.12. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial - [Lei n. 11.101/05](#), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste prazo de validade;

I - Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial já deferida, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que

certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.13. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, das quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira; no caso, o índice mínimo utilizado para medir a solvência bancária, conforme estipulado neste Termo, em conformidade com a [Resolução n. 4.193 de 2013](#), do Banco Central do Brasil, e [Circular n. 3.644 de 2013](#), do Banco Central do Brasil, e demais normas aplicáveis.

9.14. A comprovação da boa situação financeira da instituição interessada será efetivada pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado índice mínimo de 8% (oito por cento), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$IB = \frac{PR}{RWA}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de adequação de capital;

PR = Patrimônio de Referência;

RWA= Risk-Weighted Assets (Ativos Ponderados pelo Risco)

9.15. A fórmula supramencionada deverá estar aplicada em memorial de cálculo, juntado ao balanço patrimonial, devidamente assinado por contador habilitado.

DECLARAÇÕES LEGAIS

9.16. Declaração de inexistência de impedimento à contratação com o poder público;

9.17. Declaração de beneficiário da lei complementar 123/2006 (se for o caso);

9.18. Declaração de conhecimento e concordância dos termos do edital (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso I);

9.19. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (Lei nº 14.133/21, art. 63, § 1º);

9.20. Declaração de reserva de cargos (Lei nº 14.133/21, art. 63, inciso IV c/c art. 92, XVII);

9.21. Declaração de não emprego de trabalho desumano ou degradante (CF 88, art. 1º, III e IV c/c art. 5º, III);

9.22. Declaração de inexistência de fato superveniente para contratação;

9.23. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por:

Função	Nome Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail institucional
Fiscal	Gustavo Pereira Lanis	546	69 3609-6230/6232	546@tce.ro.gov.br
Suplente	Maiza Meneguelli Magalhães	486	69 3609-6230/6232	485@tce.ro.gov.br

10.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e Regulamentos internos deste TCE-RO.

- 10.3. Compete ao Fiscal/Comissão de fiscalização:
- a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
 - b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
 - c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
 - d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.
- 10.4. A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.
- 10.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

11. PRAZOS

- 11.1. DE VIGÊNCIA da contratação: 60 (sessenta) meses, contados da data da sua última assinatura, prorrogável na forma dos artigos 107 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.
- 11.2. DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediatamente, com a assinatura do contrato, programada para acontecer com a extinção do Contrato n. 08/2020/TCE-RO.

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Licitações e Contratações - DLC, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Classificação Funcional Programática: **1010.2981 (GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS)**; Elemento de despesa: **33.90.39.81 (SERVIÇOS BANCÁRIOS)**.
- 13.2. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

14. FORMA DE ADJUDICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1. O critério de julgamento e adjudicação na presente contratação é o de menor preço global para o objeto.
- 14.1.1. A unificação dos serviços bancários de disponibilidade de caixa e pagamento aos fornecedores em um único banco oferece diversas vantagens operacionais que impactam positivamente o gerenciamento financeiro de uma organização. Primeiramente, centralizar esses serviços reduz a complexidade administrativa, eliminando a necessidade de gerenciar múltiplos contratos bancários e

simplificando os processos de conciliação. Com todos os recursos financeiros concentrados em uma única instituição, o TCE-RO pode monitorar melhor os fluxos de caixa.

14.1.2. Ao mantermos a configuração dos serviços de disponibilidade de caixa aliado ao pagamento de fornecedores integrado ao sistema SIGEF, chegamos à conclusão de que há uma **expectativa de competitividade** entre os bancos públicos.

14.2. O regime de execução da presente contratação será de empreitada por preço unitário.

15. PREVISÃO DE FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Será declarada a proposta vencedora aquela que preencher as exigências de especificação deste Termo de Referência e melhor classificada segundo o critério de julgamento eleito.

15.2. Os preços unitários e totais devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com apenas duas casas decimais (sendo as demais desprezadas), em algarismos e por extenso.

15.3. Poderão ser desclassificadas as propostas que apresentem irregularidades, a exemplo de:

- I - Cotação de objeto diverso;
- II - Condições que contrariem as exigências deste certame ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- III - Proposta alternativa ou que não atenda aos parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- IV - Irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento objetivo por parte do pregoeiro;
- V - Proposta de valor excessivo, manifestamente inexequível ou omissa;
- VI - Proposta definitiva e/ou documentos complementares não enviados no prazo estabelecido pelo pregoeiro.

16. OBRIGAÇÕES (DEVERES) DAS PARTES

16.1. As obrigações (deveres) da licitante/contratada e da contratante estão elencadas no Anexo A, deste Termo de Referência.

17. INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos do Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.2. O descumprimento, por parte da vencedora da licitação, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a vencedora da licitação à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o

valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da vencedora da licitação, independentemente de outras penalidades.

17.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. ANÁLISE DE RISCOS

18.1. A etapa de análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação. Os riscos analisados podem ser categorizados como riscos que possam comprometer o sucesso dos processos de contratação e os riscos da gestão contratual. A análise dos riscos referente à pretensa contratação é apresentada por meio do mapa de riscos da contratação.

18.2. **Matriz de risco:** O art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº. 14.133/2021 considera matriz de riscos como sendo uma listagem dos **possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam afetar o equilíbrio econômico financeiro** daquela relação jurídica. Todavia, a priori, a equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de elaboração do referido documento uma vez que **não se detectou possíveis eventos que justifiquem a sua criação.**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Reserva-se à Administração o direito de convocar o licitante para atualizar/complementar as informações apresentadas, para efeito de julgamento da aceitabilidade da proposta.

19.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (*e-mail*) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

19.3. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

19.4. Devem ser respeitadas, quando do deslocamento às instalações do TCE-RO e da consulta ao processo administrativo, as regras de conduta prescritas pela Resolução nº 90/2012 – Plano de Segurança Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pela Resolução nº 93/2012 – Regulamenta o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Não existem condições especiais aplicadas ao objeto.

19.5. O contratado que de alguma forma contribua para pôr em risco a legalidade, lisura e transparência dos certames licitatórios do Tribunal, com condutas comissivas ou omissivas, ficará sujeito às mais graves sanções administrativas previstas no contrato, sujeitando-se ainda às demais cominações legais e não se afastando a possibilidade de arcar com perdas e danos que esta Corte venha a sofrer.

20. ANEXOS

20.1. Compõem o presente termo de referência os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Obrigação das Partes;
- b) Anexo B - Modelo de Declarações;
- c) Anexo C - Mapa de risco;



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PEREIRA LANIS, Secretário Executivo de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária**, em 08/04/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleudson Santos Oliveira, Assessor(a) I**, em 08/04/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerotc.br/validar>, informando o código verificador **0835424** e o código CRC **23BB3684**.

Referência: Processo nº 009443/2024

SEI nº 0835424